

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.008659/2026-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, disposição/destinação final de resíduos de serviços de saúde, Grupo A- subgrupo A4 e perfurocortantes grupo E, gerados no Complexo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh, conforme condições, quantidades, exigências e estimativa, estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL (180 dias)
01	Resíduos de risco biológico do Grupo A, Subgrupo A4 e resíduos perfurocortantes do Grupo E	19380	Kg	14.000	84.000

1.2. O prazo de vigência do contrato será de no máximo 180 dias, enquanto durar o estado emergencial, conforme art. 84. item XV do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil.

1.3. A quantidade trata-se da estimativa da geração de resíduos para os períodos, podendo ou não atingir os valores estimados, consequentemente, o pagamento pelo serviço será realizado pela quantidade de resíduos efetivamente coletado, transportado, tratado e encaminhado para disposição final.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.2. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - HC-UFMG/Filial EBSEH é uma unidade de alta complexidade com atuação multidisciplinar que conjuga atividades de ensino, pesquisa e assistência gerando, por conseguintes, resíduos específicos com diferentes graus de periculosidade, conforme resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) 358/2005 e RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Os resíduos de serviço de saúde necessitam de manejo e destinação final, especializados, de modo a preservar a integridade física dos pacientes e familiares, servidores, usuários e do meio ambiente.

2.3. A contratação de serviços de coleta, transporte, disposição/destinação final de resíduos de serviços de saúde é de extrema importância, visto que os estabelecimentos de serviços de saúde são responsáveis pelos resíduos que geram e têm a obrigação de gerenciá-los desde sua geração até a disposição final. O gerenciamento de resíduos de saúde visa contribuir com a instituição na busca permanente da qualidade nos serviços prestados. Além disso, a falta deste serviço poderia causar impacto relevante na saúde pública e no meio ambiente, além de multas ou até mesmo a interdição da unidade hospitalar.

2.4. Atualmente, o serviço de coleta, transporte, disposição/destinação final de resíduos de serviços de saúde, Grupo A - Subgrupo A4 e perfurocortantes Grupo E do HC-UFMG/Ebserh é prestado pela empresa Ecosust Soluções Ambientais Eireli por meio do Contrato nº 382/2025 51440127. Contrato esse, que iniciou sua vigência em 19/07/2025 com previsão de 30 meses de execução.

2.5. No dia 02/03/2026, ao tentarmos realizar o registro de Movimentação de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema da SEMAD nos foi sinalizado de forma automática que a empresa estava bloqueada, evoluindo para o descadastamento da mesma no dia 03/03/2026. A empresa foi notificada para esclarecimentos e informou que estava com instabilidade no sistema que já estava em resolução junto a SEMAD. No dia 04/03/26, a mensagem de inexistência de cadastro persistiu e ao entrarmos em contato com a FEAM (Fundação Estadual de Meio Ambiente) e SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) nos foi informado o embargo total do empreendimento, estando a empresa impedida de exercer qualquer etapa de gestão de resíduos: coleta, transporte, tratamento e destinação sem previsão de retorno.

2.6. Diante da suspensão das atividades da empresa, faz-se necessário a contratação do serviço por dispensa de emergência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A atividade deverá ser desenvolvida por um responsável técnico, devidamente registrado junto ao órgão de classe CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química) ou CRBio (Conselho Regional de Biologia), ou outro competente, sendo imprescindível que os responsáveis técnicos possuam registro nos conselhos competentes.

Sustentabilidade

3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.2.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

3.3. Não será aceita a participação de empresas reunidas em consórcio. Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, de modo a aumentar a competitividade no certame e, por conseguinte, a sua economicidade.

3.4. Não poderão participar desta licitação as sociedades cooperativas devido a natureza do serviço.

Subcontratação

3.5. A Contratada poderá subcontratar parcialmente serviços específicos que compõem o objeto deste contrato/licitação, às suas expensas e riscos, observadas as seguintes condições:

3.5.1. é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

3.5.2. é permitido a subcontratação de até 33, 33 % (trinta e três e trinta e três) do serviço (limite máximo) referindo-se a etapa de destinação final.

3.5.3. as etapas de coleta e transporte, e tratamento devem ser realizadas pela contratada.

3.5.4. a critério exclusivo da Contratada e mediante prévia e expressa autorização da Unidade de Hospitalidade do HC-UFMG/Ebserh;

3.5.5. a Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, nos termos do art. 158 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, até o limite admitido, em cada caso, pela Ebserh, conforme previsto no edital do certame, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas;

3.5.6. no caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

3.5.7. a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o HC-UFMG, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

3.5.8. a relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre O HC-UFMG/Ebserh e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a Subcontratada, inclusive no que se refere ao pagamento direto a subcontratada.

3.5.9. a Contratante se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o serviço prestado e pessoal técnico e auxiliar da Empresa Contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição do serviço e de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

3.5.10. somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Unidade de Hospitalidade, do Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

3.5.11. a Contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e previdenciária de sua subcontratada, conforme previsto no edital e em seus subitens do Instrumento Convocatório, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

3.5.12. a empresa Contratada compromete-se a substituir a subcontratada, imediatamente, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

3.5.13. a empresa Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

3.5.14. as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

3.6. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.8. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual máximo de 25%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

3.8.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

3.8.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

3.8.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

3.8.4. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

3.8.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.8.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte;

3.8.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

3.8.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

3.8.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

3.9. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

3.9.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

3.9.2. em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

3.10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução mantendo-se o caráter competitivo do certame.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2. A execução dos serviços será a partir do dia 07/03/2026.

4.3. A contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de risco biológico Grupo A - Subgrupo A4 e resíduos perfurocortantes Grupo E.

4.4. Os serviços de tratamento deverão ser executados utilizando processos de autoclavagem para os RSS do Grupo A, subgrupo A4 e Grupo E, ou outro processo validado de redução ou eliminação da carga microbiana que seja compatível com nível III de inativação microbiana. Esse tratamento deverá comprovar a devida inativação microbiológica nível III, exigida pelo item 6.1.3 da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018;

4.5. Após o tratamento e terem o risco de contaminação minimizado ou eliminado, os resíduos de serviço de saúde do Grupo A, subgrupo A4 e Grupo E serão encaminhados pela CONTRATADA para disposição final. A CONTRATADA deverá encaminhar o certificado de tratamento e disposição final, contendo a relação de todos os RSS tratados, discriminando os quantitativos em quilograma, com todas as datas e horários, a cada coleta realizada; da mesma forma para os processos intermediários que precederam a disposição final. Caso haja transbordo para armazenamento, este deverá estar licenciado conforme a lei nº 10.534, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, Normativa COMAM nº 72, de 11 de abril de 2012 e outras que vierem a substituí-las;

4.6. O serviço de disposição final descrito no objeto deste Termo de Referência deverá ser executado utilizando disposição em aterro sanitário devidamente licenciado para disposição final de RSS;

4.7. A CONTRATADA deverá manter dados atualizados no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, para posterior emissão do certificado referente a cada coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, discriminando os quantitativos, em quilogramas, contendo a relação de todos os resíduos tratados para cada coleta realizada e apresentar MTR separado para resíduos específicos quando solicitados;

4.8. A contratada deverá dispor de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários para cada grupo de resíduos, Normas Brasileiras NR nº4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos. Os motoristas deverão ter o curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

4.9. Os veículos coletores devem estar licenciados, conforme Portaria nº 115/2002- Norma Técnica Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) nº004/2002, Norma Brasileira - NBR 12.235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018 e normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT.

4.10. Os meios de comunicação entre o HC-UFGM/Ebserh e o prestador de serviço será formal. Para as tarefas rotineiras poderá ser utilizado o meio eletrônico.

Local e horário da prestação dos serviços

4.11. O ponto de coleta será no abrigo final de resíduos, localizado próximo à caldeira, com acesso do caminhão pela Avenida Professor Alfredo Balena, nº 190, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.

4.12. A coleta deverá ocorrer diariamente, de segunda a sábado, pela manhã, em horário a ser estabelecido pelo HC-UFGM/Ebserh.

Rotinas a serem cumpridas

4.13. A contratada deverá medir em quilogramas os resíduos a serem coletados. A balança para a pesagem será preferencialmente de propriedade da contratante, no entanto, a contratada deverá possuir uma balança em todas as coletas sem ônus para a contratante e deverá estar aferida, conforme NBR ISO/IEC 17025.

4.14. Os resíduos deverão ser transportados pela contratada em veículos coletores, conforme Portaria nº 115/2002- Norma Técnica Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) nº 004/2002, Norma Brasileira - NBR 12.235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018 e normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT.

4.15. Será avaliada a pontualidade do agendamento da coleta.

4.16. Será avaliado o desempenho da equipe enviada pela contratada durante o período da coleta.

Materiais a serem disponibilizados

4.17. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.17.1. Caminhão coletor com bombonas.

4.17.1.1. As bombonas devem possuir sistema de fechamento perfeito com tampa rosqueável e deverão ser identificadas para resíduos de risco biológico. Elas deverão ter o bocal com diâmetro mínimo de 60 cm de largura, compatível com sacos de resíduos de 100 litros.

4.17.1.2. Possuir rampa ou sistema mecanizado de carga e descarga para minimizar o esforço ergonômico dos coletores.

4.17.1.3. O caminhão deverá possuir sirene de ré;

4.17.1.4. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente, devendo atender ainda às seguintes especificações:

4.17.1.4.1. Possuir em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora, endereço, telefone, a especificação dos resíduos transportados e o número do veículo coletor;

4.17.1.4.2. Obedecer à Norma ABNT NBR 12.810/1993;

4.17.1.4.3. Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às situações de emergência, conforme previsto na Norma ABNT NBR 9735/2023, que estabelece o conjunto mínimo de equipamentos para situações de emergências no transporte terrestre de produtos perigosos, composto pelo equipamento de proteção individual, a ser utilizado pelo condutor e auxiliares envolvidos no transporte, equipamentos para sinalização da área da ocorrência e extintor de incêndio portátil para a carga.

- a) versal;
- b) 1 chave para desconexão da bateria;
- c) 1 chave de fenda ou Philips;
- d) 2 calços de rodas;
- e) Extintores de incêndio.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.18. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.18.1. Coleta e transporte dos resíduos gerados referente ao subgrupo A4 e grupo E;

4.18.2. Tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

4.19. Contratada deverá dispor de mão de obra própria para as operações de coleta, devidamente treinada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários para coleta dos resíduos no ponto de coleta.

Procedimentos de transição e finalização do contrato.

4.19.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.3. Para os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), através de adequação do pagamento, não será necessário a abertura de Processo Administrativo Sancionador.

5.3.1. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RLCE 3.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

5.4. Do recebimento

5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo de recebimento provisório ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Liquidação

5.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.14.1. o prazo de validade;

5.14.2. a data da emissão;

5.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.14.5. o valor a pagar; e

5.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por

escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.22. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.23. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

5.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE EMERGÊNCIA, com SELEÇÃO DIRETA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

6.2. O regime de execução será a contratação por preço unitário, sendo utilizado o quilograma (Kg) como unidade de medição.

Exigências de habilitação

6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.6. Declaração válida de que sagrando-se vencedora do certame, apresentará a comprovação de Licença Ambiental Operacional (LAO) do aterro onde se dará a destinação final de resíduos emitida pelo órgão competente, em plena validade (original ou cópia autenticada), (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97 e 358/2005);

6.7. Declaração válida de que sagrando-se vencedora do certame, apresentará o registro de responsabilidade técnica do responsável pelo funcionamento do sistema de tratamento térmico, da usina da CONTRATADA, devidamente habilitado no órgão profissional competente (ART), de acordo com a resolução CONAMA nº 306/2004;

6.8. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no respectivo Conselho Profissional competente do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços e que tenham vínculo com a empresa licitante, nos termos do art. 22 da Lei Federal n.º 12.305/2010.

6.9. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

6.10. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

6.11. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

6.12. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA;

6.13. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

6.14. Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ

(Conselho Regional de Química) ou CRBio (Conselho Regional de Biologia), na jurisdição da sua sede, demonstrando possuir engenheiro ambiental/químico; biólogo; químico ou sanitarista. A comprovação de que o Responsável Técnico faz parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA dar-se-á por qualquer documento legal que constate o vínculo da RT, seja como empregado, contratado ou sócio que exerça atividade laboral na empresa, ou ainda a declaração de disponibilidade futura; Proposta: Declaração válida de que sagrando-se vencedora do certame, apresentará o registro da empresa no respectivo Conselho Regional competente

6.15. Alvará de licença de veículos/equipamentos emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana (SLU) para a coleta e o transporte dos resíduos de Belo Horizonte - MG ;

6.16. Cadastro Técnico Federal, conforme lei nº 10.165 de 27 de dezembro de 2000 presidência da casa civil subchefia para assuntos jurídicos.

6.17. Declaração compromissória que apresentará até o momento da assinatura do contrato, caso vencedora do certame, a licença de instalação e operação atualizada emitida pelos órgãos ambientais competentes para a empresa licitante que irá receber os resíduos. Caso haja condicionantes apresentar documento que comprove o cumprimento das condicionantes determinadas pelo órgão ambiental que licencia.

6.18. Declaração compromissória que apresentará até o momento da assinatura do contrato, caso vencedora do certame, a licença de transporte e autorização estadual e municipal do estado e município que irá receber os resíduos quando for necessário encaminhá-los para outros estados e municípios.

6.19. Declaração compromissória que apresentará até o momento da assinatura do contrato, caso vencedora do certame, a Licença atualizada para transporte e coleta dos resíduos de acordo com as exigências da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente Resolução - CONAMA nº 358/2005, da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 222 de 29 de março de 2018; Decreto nº 16.509 de 19 de dezembro de 2016 da Prefeitura de Belo Horizonte; Deliberação Normativa nº 97 do Conselho de Políticas Ambientais (DN/97- COPAM), normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e outras que vier a substituí-las.

6.20. Comprovante de cadastro no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019

6.21. Declaração compromissória que apresentará até o momento da assinatura do contrato, caso vencedora do certame, todas as licenças que tiverem condicionantes, apresentar documento que comprove o cumprimento das mesmas determinadas pelo órgão ambiental que licencia. (Protocolo de entrega e avaliação do órgão ambiental que licencia).

6.22. A coleta e o transporte externo dos RSS devem ser compatíveis com os Planos Municipais, estaduais e Federal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e com as demais normativas aplicáveis.

6.23. É obrigatório ser cadastrado na FEAM afim de emitir o MTR e fazer controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos recebidos, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, publicada em 09/03/2019, que entrou em vigor em outubro de 2019. A Deliberação estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais, além de definir os resíduos para os quais a Deliberação não se aplica. A DN também estabelece os resíduos para os quais não se aplica a obrigatoriedade de emissão do MTR e do CDF por meio do sistema, mas que devem ser declarados semestralmente por seus destinadores por meio da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR).

6.24. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 2 (dois) anos de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

6.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.24.1.1. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

6.24.1.2. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que se refiram a um período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

6.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.24.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte da Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.1.2. **Multa de:**

8.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação

assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

8.1.2.5. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura, em caso de ruptura do IMR, conforme limites estabelecidos no Anexo III deste termo de referência.

8.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3. Poderá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

8.6. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.8. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

8.9. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

8.10. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.11. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.12. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

8.13. não mantiver a proposta;

8.14. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.15. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

8.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 222 do RLCE 3.0 e, subsidiariamente, na Lei nº

9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

8.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.17.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.22. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. De acordo com o art. 5, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

9.2. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

10. RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil neste Termo de Referência, na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026.

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

12. ANEXO

12.1. Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados (IMR) - 58881953 .



Documento assinado eletronicamente por **Graycielle Kivian D Paula Silva, Chefe de Unidade**, em 07/04/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Lopes Oliveira, Chefe de Setor**, em 07/04/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rodrigues Ferreira, Superintendente**, em 07/04/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59613357** e o código CRC **7B8B4FCC**.

Referência: Processo nº 23537.008659/2026-07 SEI nº 59613357